Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.º 188/2009 Erechim, 19 de Novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 183/2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, neste período em que o Município de Erechim é considerado área infestada pela Dengue, segundo o Ministério da Saúde.

O Manual de Normas Técnicas – DENGUE/FUNASA orienta para as atividades de campo no combate à dengue, em períodos de infestação, um agente para cada 800 a 1000 imóveis. Em nosso Município, existem aproximadamente 39.000 (trinta e nove mil) imóveis cadastrados.

O mesmo manual orienta que "município infestado para ser considerado não infestado, deve permanecer pelo menos 12 meses sem a presença do vetor" e é por esse motivo que a complementação da equipe de Agentes se fará temporariamente, uma vez que erradicado o vetor que transmite a dengue, não será necessária a manutenção de tantos Agentes de Combate a Endemias no quadro efetivo do Município.

A última larva positiva encontrada em nosso Município, data de junho deste ano, sendo que justifica a necessidade de realização das atividades de combate até junho de 2010, caso não sejam encontradas novas larvas do mosquito transmissor.

Atualmente existem no quadro de servidores efetivos 21 (vinte e um) Agentes de Combate à Endemias, o que justifica a contratação temporária de 26 (vinte e seis) Agentes em caráter temporário, sendo que a soma dos Agentes em exercício das funções atende à solicitação e números de atendimentos especificados pelo Ministério da Saúde, enquanto persistir o *status* de área afetada.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 183/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 26 (vinte e seis) Agentes de Combate a Endemias.

§ 1.° A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, passível de prorrogação por igual período.

§ 2.º A carga horária será de 40 horas semanais e a remuneração de R$ 954,08 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

§ 3.° A presente contratação temporária poderá ser rescindida, antes do prazo estabelecido no § 1.º, desde que deixe de existir os motivos que lhe deram causa (surto de dengue), e mediante aviso prévio da Administração Municipal.

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente de Combate a Endemias estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005.

Art. 3.º As contratações, em caráter emergencial, previstas no artigo primeiro, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, mediante inscrição dos candidatos, observadas as seguintes especificações:

I - Estar o candidato incluso na ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público Edital nº 007/2008;

II – Apresentar declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária do cargo, ou seja, 40 horas semanais.

§ 1.º O período de inscrições será de 2 (dois) dias, sendo exigidas para a inscrição as condições de provimento previstas para os cargos efetivos, além dos elencados nos incisos I e II.

§ 2.º A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

§ 3.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de selecionados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte

dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE. 1030100322.026 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal